PROJETO DE LEI 52/2026

INSTITUI O PROGRAMA DE TRATAMENTO DA LEISHMANIOSE VISCERAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBA DO RIO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, a Câmara Municipal **aprova** e ele **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do município de Ribas do Rio Pardo a criar o Tratamento da Leishmaniose Visceral Canina (LVC) como política pública de bem-estar animal, com o objetivo de oferecer tratamento aos cães acometidos pela doença de Leishmaniose que estejam sob a tutela de munícipes e do Poder Público municipal.

Art. 2º O referido tratamento do cão diagnosticado positivo com Leishmaniose Visceral Canina (LVC) seguirá os padrões do termo de ciência e responsabilidade adotado pela Gerência de Controle de Vetores da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O programa compreenderá ao tutor que comprove baixa renda e que optar pelo tratamento do animal receberá a assistência médica veterinária para seu cão, de forma integral, por meio de Médico Veterinário vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e da Gerência de Controle de Vetores, conforme art. 33, VII de seu Regimento Interno (SESAU), sendo vedado qualquer tipo de cobrança.

§2º O programa compreenderá aos tutores que não se enquadram nos critérios de baixa renda poderão optar pelo tratamento de animais acometidos pela Leishmaniose Visceral Canina, devendo comprová-lo perante o Gerência de Controle de Vetores, conforme art. 33, VII de seu Regimento Interno (SESAU), após assinatura de termo de ciência e responsabilidade e mediante a supervisão de médico veterinário.

§3º O tratamento do animal capturado e diagnosticado com Leishmaniose Visceral Canina (LVC) que estiver sob a tutela do Poder Público Municipal e sem tutor será priorizado métodos não letais em face da alternativa da eutanásia ou outros métodos letais.

Art. 3º Será considerado tutor de baixa renda, para fins do disposto nesta Lei, aquele que possuir renda familiar de até três salários mínimos, sem prejuízo a demais condições estabelecidas por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que **autoriza** o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo (MS), o Programa de Tratamento da Leishmaniose Visceral Canina (LVC) como política pública de saúde e bem-estar animal.

A proposição se justifica, inicialmente, pela necessidade de **superar o modelo tradicional baseado exclusivamente na eutanásia de cães soropositivos**, medida que se revelou ineficaz para o controle da zoonose e socialmente traumática. A Lei Federal nº 13.426/2017 já autoriza o tratamento da LVC no Brasil, e o Ministério da Saúde, por meio de Nota Técnica, **reconhece a viabilidade terapêutica como estratégia complementar de vigilância epidemiológica.**

Além disso, a autorização do projeto promove justiça social ao garantir **tratamento integral e gratuito aos tutores de baixa renda** (renda familiar de até três salários mínimos), evitando que a condição econômica determine a eutanásia do animal. Para os demais tutores, assegura-se o direito à opção pelo tratamento sob supervisão técnica, mediante termo de responsabilidade.

Outro aspecto relevante é a priorização do tratamento em relação à eutanásia para cães sob tutela do próprio Poder Público municipal, consolidando uma gestão ética da população animal institucionalizada.

Por fim, a medida está dentro da competência legislativa municipal e alinha-se aos princípios da saúde única, conciliando proteção à saúde humana, controle vetorial e bem-estar animal. Diante disso, solicita-se a aprovação do projeto.

Gabinete da Vereadora Jaqueline Pereira Arimura, 28 de Maio de 2026

RIBAS DO RIO PARDO/MS, 29 de Junho de 2026

Jaqueline Arimura
Vereador(a)

Votação

Data da sessão: 30/06/2026

Situação: Lido no Expediente e Encaminhado às Comissões

Data da sessão: 20/10/2026

Situação: Aprovado em 1º Turno

Av. Aureliano Moura Brandão, 2411 - Parque Estoril III - CEP: 79180-000
Fone: (67) 3238-1470 ou (67) 3238-3356
E-mail: camara@ribasdoriopardo.ms.leg.br / site: www.ribasdoriopardo.ms.leg.br